

CORREIO BRAZILIENSE

Na quarta parte nova os campos ará.
E se mais mundo houvera, lá chegara.
CAMÕES, e. VII e 14.

Diretor-Geral
Paulo Cabral de Araújo

Diretor-Superintendente
Edilson Cid Varela

Diretor-Responsável
Ari Cunha

Editor-Geral
Ronaldo Martins Junqueira

Gerente-Geral
Alberto de Sá Filho

Gerente Financeiro
Evaristo de Oliveira

Gerente Técnico
Ari Lopes Cunha

Gerente Comercial
Mauricio Dinepi

Os deveres do Legislativo

A cassação de mandatos parlamentares por ausência reiterada aos trabalhos legislativos, punição imposta agora a dois deputados, deve ser recebida como sinal de que o Congresso, afinal, dá consequência às inconsistentes e cada vez mais severas censuras da sociedade ao seu comportamento. Tardou a instituição a reconhecer que a desidízia de uma parte significativa de seus membros, em fraude à confiança popular, não pode sustentar-se diante da opinião pública senão como uma afronta. Mas, na medida em que a pena não se configure como uma cortina de fumaça para iludir o povo, chega a tempo para marcar uma reação capaz de lavar a face do Poder Legislativo, há tempos manchada com os respingos da imoralidade.

Se outras fossem as circunstâncias, a interrupção dos mandatos não alcançaria repercussão estrepitosa, como no episódio em foco. A Constituição recém-promulgada estabeleceu de modo nítido, incontrovertido, a competência das Mesas da Câmara e do Senado para aplicação da medida àqueles que, por faltas injustificáveis, violam as condições políticas estatuidas na outorga do mandato popular. Portanto, houve no caso em exame apenas a aplicação da lei constitucional, não propriamente para fe-

rir os interesses políticos dos punidos, mas para resguardar os direitos dos portadores da soberania popular — o povo.

Assim, a repercussão do ato para além das dimensões razoáveis decorre da impunidade reiterada com que tem sido privilegiado em seus deslizes um conjunto apreciável de parlamentares. Recorda-se que, no passado recente, delegados à Assembleia Constituinte fraudaram os dispositivos eletrônicos de votação — um acontecimento que levou os seus autores a serem batizados de “pianistas”. Até hoje permanecem impunes, embora pelo menos um deles houvesse confessado o delito.

O Legislativo deve ficar ciente de que o alijamento de dois parlamentares por meio do instituto da cassação recebe o aprova da opinião pública, mas não o isenta de inscrever a iniciativa como uma prática a ser observada com o maior rigor, daqui por diante. Na proteção estabelecida em favor dos mandatos, na qual sobressaem a imunidade processual e inviolabilidade parlamentar, não há qualquer preceito que autorize o descumprimento dos deveres de representação, assumidos com o povo. A lei obriga a todos, mais severamente aos que lidam com os interesses da Nação.